

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1044/78

PROC. DRE-C Nº 1702/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 942 /78 - CP - Aprovado em 27/07/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 12/12/77, o Sr. Prefeito Municipal de Paulínia, através do ofício nº 494/77-GAP/cmh solicitou, do Exmo. Sr. Secretário da Educação, a lavratura de Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a citada Pasta e a Prefeitura, visando a regularizar a permuta de prédios escolares.

1.2 - Consoante o referido Termo, a Prefeitura de Paulínia cederia, à Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o prédio escolar situado à Avenida José Paulino nº 373 na referida localidade; a Secretaria da Educação, por sua vez, e pelo mesmo prazo, cederia à Prefeitura o prédio escolar localizado à Rua Padre José de Anchieta nº 121, em Paulínia.

1.3 - A Coordenadoria de Ensino do Interior encaminhou o citado ofício à DRE-Campinas para opinar quanto ao mérito, à vista do despacho da Sra. Dirigente da ATPCE.

1.4 - A 2a. DE de Campinas, relativamente ao assunto em pauta, informou, resumidamente, o seguinte:

1.4.1 - A permuta dos prédios traria as seguintes vantagens para a rede estadual:

a) possibilidade de melhor atendimento à clientela do Setor I (Redistribuição e Expansão da Rede Física Escolar);

- b) a unidade escolar EEPG "Dr. Francisco de Araújo Mascarenhas", que passou a ocupar o prédio municipal, garantiu a continuidade curricular aos alunos pela instalação de 1a. à 8a. séries do ensino de 1º grau;
- c) o referido edifício possui sala para instalação de artes industriais e quadra de esportes.

1.4.2 - Conclui que a permuta é vantajosa, merecendo acolhimento a solicitação do Sr. Prefeito Municipal. O parecer em apreço inclui uma série de medidas referentes a criação de classes, ampliação do prédio, aquisição de equipamentos, criação de outras unidades escolares.

1.5 - A DRE de Campinas aprovou o parecer da 2a. DE e encaminhou o protocolado à ATPCE.

1.6 - A Equipe Técnica da ATPCE elaborou minuta de Convênio que foi aprovada pela Sra. Dirigente e pelo Sr. Secretário da Educação que a encaminhou a este Conselho.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Não consta dos autos o teor do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Paulínia e que se referia conforme informação da 2a. DE de Campinas - a assuntos de Redistribuição e Expansão da Rede Física Escolar.

2.2 - A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional (ATPCE) decidiu pela celebração de novo Convênio e não por Termo Aditivo, como solicitou a Prefeitura.

2.3 - A DRE de Campinas julga, após análise da proposta do Sr. Prefeito, que a troca dos prédios é vantajosa para a Secretaria da Educação: enquanto o prédio estadual possui seis salas de aula, o da Prefeitura tem nove, além de proporcionar dependências para instalação de sala e laboratório de artes industriais e quadra de esportes.

2.4 - O Convênio a ser firmado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Paulínia consta de 11 (onze) cláusulas assim resumidas:

2.4.1 - Cláusula Primeira:- explicita que a Prefeitura Municipal outorga à SE a concessão do uso – por cinco anos– do prédio situado à Av. José Paulino nº 373 para instalação e funcionamento da EEPG "Dr. Francisco de Araújo Mascarenhas".

2.4.2 - Cláusula Segunda:- estabelece que a Prefeitura colocara à disposição da unidade escolar, por sua conta, pessoal burocrático para exercer funções de escriturário, inspetor de alunos, serventes e merendeiras.

2.4.3 - Cláusula Terceira:- informa que o pessoal burocrático mencionado na Cláusula anterior não terá vínculo empregatício com o Governo do Estado, cabendo à Prefeitura as atribuições de entidade empregadora.

2.4.4 - Cláusula Quarta:- estabelece que a Prefeitura cuidará da manutenção do imóvel, próprio do Estado, restituindo-o à Secretaria no estado em que o receber, quando findo ou rescindido o presente Convênio.

2.4.5 - Cláusula Quinta:- explicita que a SE outorga à Prefeitura Municipal de Paulínia, pelo prazo de cinco anos, o uso do próprio do Estado, sito à Rua Padre José de Anchieta nº 121, na mencionada localidade.

2.4.6 - Cláusula Sexta:- informa que cabe à Secretaria da Educação a manutenção do edifício mencionado na Cláusula Quinta.

2.4.7 - Cláusula Sétima:- determina que a SE devesse instalar e manter a unidade escolar mencionada na Cláusula Primeira.

2.4.8 - Cláusula Oitava:- estabelece que, durante o prazo de vigência do Convênio, as partes convenientes comunicarão aos órgãos competentes a existência de problemas que dificultem a utilização dos prédios.

2.4.9 - Cláusula Nona:- fixa o prazo do Convênio: cinco anos a partir da data de sua publicação no D.O.E., podendo ser renovado ou denunciado com antecedência de seis meses, respeitada a conclusão do ano letivo.

2.4.10 - Cláusula Décima:- elege o Foro da Capital para a solução de questões que não possam ser resolvidas, de comum acordo, entre as partes.

2.4.11 - Cláusula Décima Primeira:- estabelece o número de vias do Convênio e sua assinatura na presença de testemunhas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando o uso, para fim escolar, pelo Estado, de próprio da Prefeitura Municipal e por esta, de próprio do Estado.

São Paulo, 28 de junho de 1978

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1.978

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente